



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, CPF nº 180.777.838-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 26 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Assim, o presente requerimento de convocação do Governador do Estado de São Paulo, **Tarcísio de Freitas**, fundamenta-se na necessidade



de aprofundamento das investigações conduzidas no âmbito da **CPMI do INSS**, especialmente no que se refere a possíveis conexões político-financeiras envolvendo agentes públicos, o Banco Master e estruturas que possam ter interferido ou se beneficiado de esquemas sob apuração.

Conforme amplamente divulgado em reportagens e vídeos recentemente veiculados em redes sociais, há menções a possível envolvimento ou proximidade política entre o Governador e agentes vinculados ao chamado Banco Master, instituição que vem sendo associada a investigações de natureza financeira.

Embora o Governador exerça mandato estadual, a apuração da CPMI não se restringe a limites territoriais, mas alcança fatos conexos que possam ter repercussão sobre:

1. A integridade do sistema previdenciário nacional;
2. O fluxo de recursos públicos e privados relacionados a estruturas investigadas;
3. Eventuais redes de financiamento político associadas a agentes ou grupos sob apuração.

É dever constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito investigar fato determinado e apurar responsabilidades, inclusive quanto à eventual influência política ou econômica que possa ter contribuído para a consolidação de esquemas que afetem o erário e a confiança institucional.

A convocação do Governador justifica-se, portanto, não como imputação prévia de responsabilidade, mas como instrumento legítimo de esclarecimento dos seguintes pontos:

- A natureza de eventual relação institucional ou pessoal com dirigentes ou financiadores vinculados ao Banco Master;



- A existência de doações eleitorais, vínculos políticos ou articulações que possam guardar pertinência com fatos investigados pela CPMI do INSS;
- A eventual participação, direta ou indireta, em agendas, reuniões ou tratativas envolvendo atores mencionados nas investigações;
- Medidas adotadas para prevenir conflitos de interesse e assegurar lisura administrativa.

Ademais, é importante destacar que o Banco Master obteve autorização no ano de 2000, gestão Bolsonaro, para realizar empréstimos consignados de aposentados e pensionistas do INISS, objetos de investigação da dessa comissão e, o governador Tarcísio de Freitas recebeu doações de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) para sua campanha no ano de 2022. Este valor é oriundo de Fabiano Zettel cunhado de Daniel Vorcaro, dono do Banco Master.

A relevância do esclarecimento é ainda maior considerando que a CPMI apura possíveis fragilidades sistêmicas que permitiram a ocorrência de irregularidades no âmbito do INSS, podendo tais fragilidades estar associadas a redes políticas e financeiras de alcance nacional.

Assim, a oitiva do Governador mostra-se medida adequada, proporcional e necessária para:

- Garantir transparência institucional;
- Evitar lacunas investigativas;
- Preservar a credibilidade dos trabalhos da CPMI;
- Permitir à sociedade acesso a informações claras sobre eventuais conexões entre agentes públicos e estruturas sob investigação.

Dessa forma, diante da gravidade dos fatos, torna-se indispensável a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, a fim de possibilitar a identificação de movimentações financeiras atípicas, eventuais e recebimento de valores de pessoas e empresas investigadas no âmbito da CPMI do INSS.



A investigação desse fluxo financeiro é fundamental para apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas, interesses eleitorais e as atividades do Sr. Tarcísio, além de elucidarmos se o dinheiro do crédito consignado roubado dos aposentados faz parte dos 2 milhões de reais doados ao governador na campanha, motivo pelo qual se requer a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

